



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

CEP 35.610-000 — Estado de Minas Gerais

Adm.: 1997/2000

" LEI MUNICIPAL Nº 1.845/97".

" CONTEM AUTORIZACAO PARA O CHEFE DO EXECUTIVO CELEBRAR COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO CONVENIO DE MUNICIPALIZACAO E DE MANUTENCAO DO ENSINO PRE-ESCOLAR NAS TURMAS QUE MENCIONA E DA OUTRAS DISPOSICOES".

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, considerando o interesse público e a conveniência em municipalizar e em manter o ensino pré-escolar, APROVA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Dores do Indaiá-MG, autorizada a celebrar convênio com a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO DE MINAS GERAIS para municipalizar e para manter turmas de segundo e terceiro periodos do ensino de Pré-Escolar nas seguintes Escolas e Turmas:

- Indaiá:
- I - Escola Estadual "Irma Luiza de Marilac" de Dores do Indaiá:
 - a) Uma turma do 2º (segundo) Período;
 - b) Uma turma do 3º (terceiro) Período.
 - II - Escola Estadual "Mestre Tônico" de Dores do Indaiá:
 - a) Uma turma do 2º Período;
 - b) Uma turma do 3º Período.
 - III - Escola Estadual "Dr. Zacarias" de Dores do Indaiá:
 - a) Duas turmas do 2º Período;
 - b) Uma turma do 3º Período.
 - IV - Escola Municipal "Benjamim Guimarães":
 - a) Duas turmas do 2º Período;
 - b) Três turmas do 3º Período.
 - V - Escola "São Sebastião" (antiga E.E. Osório Guimarães):
 - a) Uma turma do 2º Período;
 - b) Uma turma do 3º Período.

Art. 2º - O Convênio acima autorizado visa a uma parceria entre o Município e o Estado de Minas Gerais, competindo ao Município a responsabilidade da direção e manutenção do ensino nas turmas acima referidas, inclusive no setor de merenda Escolar, material de consumo e prestação de serviços básicos de atendimentos discente e docente.

Art. 3º - Do convênio deverá constar que o Estado concederá a adjução de Professores que derem a respectiva anuência para lecionar no referido ensino, bem como a obrigação do mesmo em oferecer salas ociosas em Estabelecimentos Estaduais para funcionamento das turmas de Pré-Escolar e outras julgadas

Luiza

Luiz



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

CEP 35.610-000 — Estado de Minas Gerais

Adm.: 1997/2000

cinveniente pelo Chefe do Executivo.

Art. 4@ - Fica também autorizado ao Chefe do Executivo celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação e com o Governo Federal, em qualquer de seus Orgaos, visando o repasse de recursos destinados à Merenda Escolar do Município aos alunos do Pré-Escolar, bem como para a manutenção do ensino em qualquer grau.

Art. 5@ - Para a celebração dos Convênios o Município deverá buscar o devido embasamento legal do Estado e da União pertinente às espécies.


Art. 6@ - Para concorrer com as despesas decorrentes da presente Lei e dos Convênios autorizados, fica também o Prefeito Municipal autorizado a criar créditos especiais, suplementares e remanejamentos de outras dotações e usar das dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 7@ - Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tao inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Dores do Indaiá, aos 24 de fevereiro de 1.997.


Dr. Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal


Doramar Costa Fátima
Secretária Municipal